



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIV | NÚMERO 659D

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6.465, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 600.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## Anexo I (Acréscimo)

**VALOR TOTAL SUPLEMENTADO** **R\$ 600.000,00**

**Unidade Gestora:** 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Órgão:** 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
**Unidade:** 7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
**Função:** 4 - Administração  
**Subfunção:** 122 - Administração Geral  
**Programa:** 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
**Ação:** 2.38 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
 PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS

Despesa: 1351 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

R\$ 600.000,00

## Anexo II (Redução)

**VALOR TOTAL REDUZIDO** **R\$ 600.000,00**

**Unidade Gestora:** 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Órgão:** 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
**Unidade:** 7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
**Função:** 4 - Administração  
**Subfunção:** 334 - Fomento ao Trabalho  
**Programa:** 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
**Ação:** 2.197 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIOS

Despesa: 1368 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 15000000

R\$ 600.000,00

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
 Prefeito de Mossoró

DECRETO Nº 6.466,  
 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 2.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

### Anexo I (Acréscimo)

**VALOR TOTAL SUPLEMENTADO**

**R\$ 2.000,00**

**Unidade Gestora:** 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Órgão:** 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade:** 11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
**Função:** 8 - Assistência Social  
**Subfunção:** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente  
**Programa:** 71 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA  
**Ação:** 2.84 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

Despesa: 1568 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte: 15000000

R\$ 2.000,00

### Anexo II (Redução)

**VALOR TOTAL REDUZIDO**

**R\$ 2.000,00**

**Unidade Gestora:** 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Órgão:** 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Unidade:** 11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
**Função:** 8 - Assistência Social  
**Subfunção:** 122 - Administração Geral  
**Programa:** 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
**Ação:** 2.10 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE

Despesa: 260 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte: 15000000

R\$ 2.000,00

Mossoró-RN, 30 de março de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

#### PORTARIA Nº 247, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Unidade III, símbolo CC11, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em

vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA PRINCILA FRANCO DE MORAIS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade III, símbolo CC11, na função de Diretor da UEI Maria Salem Duarte, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE MARÇO DE 2022 (Republicada por incorreção)

Dispõe sobre a concessão de aumento salarial aos profissionais da educação básica do Município de Mossoró, altera os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 70, de 26 de abril de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 72, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento básico dos profissionais da educação básica do Município de Mossoró, de que trata a Lei Complementar nº 70, de 2012, em 33,67% (trinta e três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), divididos em sete parcelas, observado o seguinte:

I - 10% (dez por cento) no mês de abril de 2022;

II - 5% (cinco por cento) no mês de julho de 2022;

III - 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2022;

IV - 3,1% (três inteiros e um décimo por cento) no mês de março de 2023;

V - 3,1% (três inteiros e um décimo por cento) no mês de junho de 2023;

VI - 3,1% (três inteiros e um décimo por cento) no mês de julho de 2023;

VII - 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) no mês de novembro de 2023.

Parágrafo único. Os percentuais previstos nos incisos do caput deste artigo deverão ser aplicados no vencimento básico de abril de 2022 e não serão capitalizados uns sobre os outros, mas serão complementares em termos nominais, encontrando-se detalhados nos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 70, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As classes constituem a linha de promoção da carreira dos titulares dos cargos dos profissionais da educação, com direito a progressão funcional a cada três anos, conforme resultado da avaliação de desempenho e nos limites desta Lei.

§ 1º A carreira de nível médio, sem progressão funcional e em extinção, será representada pelo Nível I e organizada em classe única, denominada Classe 10, com remuneração própria e limitada à respectiva carreira.

§ 2º Todos os profissionais da educação de nível médio, pertencentes ao Nível I, integram a classe única da carreira, denominada Classe 10.

§ 3º O profissional da educação de nível médio que, na forma e nos limites da legislação federal, alcançar a formação de professor com licenciatura plena, concluída em curso de graduação em nível superior, em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, poderá requerer sua ascensão para o Nível II, Classe 10, passando a integrar esta carreira do magistério.

§ 4º O vencimento correspondente a cada Classe, compreendida no mesmo Nível, a partir do Nível II, é de 5% (cinco por cento) superior ao da Classe imediatamente anterior.

§ 5º O vencimento correspondente a cada Classe, dentro do Nível III, é de 20% (vinte por cento) superior ao da respectiva Classe, compreendida no Nível II.

§ 6º O vencimento correspondente a cada Classe, dentro do Nível IV, é 25% (vinte e cinco por cento) superior ao da respectiva Classe, compreendida no Nível III.

§ 7º O vencimento correspondente a cada Classe, dentro do Nível V, é de 30% (trinta por cento) superior ao da respectiva Classe, compreendida no Nível IV”.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os níveis que compõem o magistério estão distribuídos de acordo com a formação dos profissionais de educação, a saber:

I - o Nível I: profissional da educação de nível médio, com habilitação específica em magistério obtida em três séries, podendo atuar como auxiliar de sala até a aposentadoria;

II - o Nível II: professor com licenciatura plena, concluído em curso de graduação em nível superior em estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - o Nível III: professor com pós-graduação lato sensu (especialização), com carga-horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, concluída em estabelecimento de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - o Nível IV: professor mestre, com conclusão de curso de mestrado, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - o Nível V: professor doutor, com conclusão de curso de doutorado, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os professores de níveis II a V poderão desempenhar suas funções nas etapas da educação infantil ou no ensino fundamental.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado concluídos fora do país, deverão ser reconhecidos por instituições brasileiras de ensino superior, conforme dispuser normas do Ministério da Educação.

.....” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 70, de 2012, e a Lei Complementar nº 72, de 2012.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

Prefeito de Mossoró

**ANEXO I**

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (40 Horas) – ABRIL/2022										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL II	R\$ 4.393,46	R\$ 4.613,13	R\$ 4.843,79	R\$ 5.085,98	R\$ 5.340,28	R\$ 5.607,29	R\$ 5.887,66	R\$ 6.182,04	R\$ 6.491,14	R\$ 6.815,70
NÍVEL III	R\$ 5.272,15	R\$ 5.535,76	R\$ 5.812,55	R\$ 6.103,18	R\$ 6.408,34	R\$ 6.728,75	R\$ 7.065,19	R\$ 7.418,45	R\$ 7.789,37	R\$ 8.178,84
NÍVEL IV	R\$ 6.590,19	R\$ 6.919,70	R\$ 7.265,69	R\$ 7.628,97	R\$ 8.010,42	R\$ 8.410,94	R\$ 8.831,49	R\$ 9.273,06	R\$ 9.736,72	R\$ 10.223,55
NÍVEL V	R\$ 8.567,25	R\$ 8.995,61	R\$ 9.445,39	R\$ 9.917,66	R\$ 10.413,55	R\$ 10.934,22	R\$ 11.480,93	R\$ 12.054,98	R\$ 12.657,73	R\$ 13.290,62

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (30 Horas) – ABRIL/2022										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL I										R\$ 3.651,27
NÍVEL II	R\$ 3.295,10	R\$ 3.459,85	R\$ 3.632,84	R\$ 3.814,49	R\$ 4.005,21	R\$ 4.205,47	R\$ 4.415,74	R\$ 4.636,53	R\$ 4.868,36	R\$ 5.111,78
NÍVEL III	R\$ 3.954,12	R\$ 4.151,82	R\$ 4.359,41	R\$ 4.577,38	R\$ 4.806,25	R\$ 5.046,56	R\$ 5.298,89	R\$ 5.563,84	R\$ 5.842,03	R\$ 6.134,13
NÍVEL IV	R\$ 4.942,64	R\$ 5.189,78	R\$ 5.449,27	R\$ 5.721,73	R\$ 6.007,81	R\$ 6.308,21	R\$ 6.623,62	R\$ 6.954,80	R\$ 7.302,54	R\$ 7.667,66
NÍVEL V	R\$ 6.425,44	R\$ 6.746,71	R\$ 7.084,04	R\$ 7.438,25	R\$ 7.810,16	R\$ 8.200,67	R\$ 8.610,70	R\$ 9.041,24	R\$ 9.493,30	R\$ 9.967,96

**ANEXO II**

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (40 Horas) – JULHO/2022										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL II	R\$ 4.593,18	R\$ 4.822,83	R\$ 5.063,98	R\$ 5.317,18	R\$ 5.583,03	R\$ 5.862,19	R\$ 6.155,30	R\$ 6.463,06	R\$ 6.786,21	R\$ 7.125,52
NÍVEL III	R\$ 5.511,81	R\$ 5.787,40	R\$ 6.076,77	R\$ 6.380,61	R\$ 6.699,64	R\$ 7.034,62	R\$ 7.386,35	R\$ 7.755,67	R\$ 8.143,46	R\$ 8.550,63
NÍVEL IV	R\$ 6.889,76	R\$ 7.234,25	R\$ 7.595,96	R\$ 7.975,76	R\$ 8.374,55	R\$ 8.793,28	R\$ 9.232,94	R\$ 9.694,59	R\$ 10.179,32	R\$ 10.688,29
NÍVEL V	R\$ 8.956,69	R\$ 9.404,53	R\$ 9.874,75	R\$ 10.368,49	R\$ 10.886,92	R\$ 11.431,26	R\$ 12.002,83	R\$ 12.602,97	R\$ 13.233,12	R\$ 13.894,77

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (30 Horas) – JULHO/2022										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL I										R\$ 3.817,24
NÍVEL II	R\$ 3.444,88	R\$ 3.617,13	R\$ 3.797,98	R\$ 3.987,88	R\$ 4.187,28	R\$ 4.396,64	R\$ 4.616,47	R\$ 4.847,29	R\$ 5.089,66	R\$ 5.344,14
NÍVEL III	R\$ 4.133,86	R\$ 4.340,55	R\$ 4.557,58	R\$ 4.785,46	R\$ 5.024,73	R\$ 5.275,97	R\$ 5.539,77	R\$ 5.816,75	R\$ 6.107,59	R\$ 6.412,97
NÍVEL IV	R\$ 5.167,32	R\$ 5.425,69	R\$ 5.696,97	R\$ 5.981,82	R\$ 6.280,91	R\$ 6.594,96	R\$ 6.924,71	R\$ 7.270,94	R\$ 7.634,49	R\$ 8.016,21
NÍVEL V	R\$ 6.717,52	R\$ 7.053,40	R\$ 7.406,07	R\$ 7.776,37	R\$ 8.165,19	R\$ 8.573,45	R\$ 9.002,12	R\$ 9.452,23	R\$ 9.924,84	R\$ 10.421,08

**ANEXO III**

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (40 Horas) – NOVEMBRO/2022										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL II	R\$ 4.792,87	R\$ 5.032,52	R\$ 5.284,14	R\$ 5.548,35	R\$ 5.825,77	R\$ 6.117,05	R\$ 6.422,91	R\$ 6.744,05	R\$ 7.081,25	R\$ 7.435,32
NÍVEL III	R\$ 5.751,45	R\$ 6.039,02	R\$ 6.340,97	R\$ 6.658,02	R\$ 6.990,92	R\$ 7.340,46	R\$ 7.707,49	R\$ 8.092,86	R\$ 8.497,51	R\$ 8.922,38
NÍVEL IV	R\$ 7.189,31	R\$ 7.548,77	R\$ 7.926,21	R\$ 8.322,52	R\$ 8.738,65	R\$ 9.175,58	R\$ 9.634,36	R\$ 10.116,08	R\$ 10.621,88	R\$ 11.152,98
NÍVEL V	R\$ 9.346,10	R\$ 9.813,41	R\$ 10.304,08	R\$ 10.819,28	R\$ 11.360,24	R\$ 11.928,26	R\$ 12.524,67	R\$ 13.150,90	R\$ 13.808,45	R\$ 14.498,87

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (30 Horas) – NOVEMBRO/2022										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL I										R\$ 3.983,21
NÍVEL II	R\$ 3.594,65	R\$ 3.774,39	R\$ 3.963,11	R\$ 4.161,26	R\$ 4.369,32	R\$ 4.587,79	R\$ 4.817,18	R\$ 5.058,04	R\$ 5.310,94	R\$ 5.576,49
NÍVEL III	R\$ 4.313,58	R\$ 4.529,26	R\$ 4.755,73	R\$ 4.993,51	R\$ 5.243,19	R\$ 5.505,35	R\$ 5.780,62	R\$ 6.069,65	R\$ 6.373,13	R\$ 6.691,79
NÍVEL IV	R\$ 5.391,98	R\$ 5.661,58	R\$ 5.944,66	R\$ 6.241,89	R\$ 6.553,99	R\$ 6.881,69	R\$ 7.225,77	R\$ 7.587,06	R\$ 7.966,41	R\$ 8.364,73
NÍVEL V	R\$ 7.009,58	R\$ 7.360,05	R\$ 7.728,06	R\$ 8.114,46	R\$ 8.520,18	R\$ 8.946,19	R\$ 9.393,50	R\$ 9.863,18	R\$ 10.356,34	R\$ 10.874,15

**ANEXO IV**

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (40 Horas) – MARÇO/2023										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL II	R\$ 4.916,65	R\$ 5.162,48	R\$ 5.420,61	R\$ 5.691,64	R\$ 5.976,22	R\$ 6.275,03	R\$ 6.588,78	R\$ 6.918,22	R\$ 7.264,13	R\$ 7.627,34
NÍVEL III	R\$ 5.899,98	R\$ 6.194,98	R\$ 6.504,73	R\$ 6.829,96	R\$ 7.171,46	R\$ 7.530,04	R\$ 7.906,54	R\$ 8.301,86	R\$ 8.716,96	R\$ 9.152,81
NÍVEL IV	R\$ 7.374,98	R\$ 7.743,72	R\$ 8.130,91	R\$ 8.537,46	R\$ 8.964,33	R\$ 9.412,54	R\$ 9.883,17	R\$ 10.377,33	R\$ 10.896,20	R\$ 11.441,01
NÍVEL V	R\$ 9.587,47	R\$ 10.066,84	R\$ 10.570,18	R\$ 11.098,69	R\$ 11.653,63	R\$ 12.236,31	R\$ 12.848,12	R\$ 13.490,53	R\$ 14.165,06	R\$ 14.873,31

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (30 Horas) – MARÇO/2023										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL I										R\$ 4.086,11
NÍVEL II	R\$ 3.687,52	R\$ 3.871,89	R\$ 4.065,49	R\$ 4.268,76	R\$ 4.482,20	R\$ 4.706,31	R\$ 4.941,62	R\$ 5.188,71	R\$ 5.448,14	R\$ 5.720,55
NÍVEL III	R\$ 4.425,02	R\$ 4.646,27	R\$ 4.878,58	R\$ 5.122,51	R\$ 5.378,64	R\$ 5.647,57	R\$ 5.929,95	R\$ 6.226,45	R\$ 6.537,77	R\$ 6.864,66
NÍVEL IV	R\$ 5.531,27	R\$ 5.807,84	R\$ 6.098,23	R\$ 6.403,14	R\$ 6.723,30	R\$ 7.059,46	R\$ 7.412,44	R\$ 7.783,06	R\$ 8.172,21	R\$ 8.580,82
NÍVEL V	R\$ 7.190,66	R\$ 7.550,19	R\$ 7.927,70	R\$ 8.324,08	R\$ 8.740,29	R\$ 9.177,30	R\$ 9.636,17	R\$ 10.117,98	R\$ 10.623,87	R\$ 11.155,07

**ANEXO V**

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (40 Horas) – JUNHO/2023										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL II	R\$ 5.040,50	R\$ 5.292,53	R\$ 5.557,16	R\$ 5.835,01	R\$ 6.126,76	R\$ 6.433,10	R\$ 6.754,76	R\$ 7.092,50	R\$ 7.447,12	R\$ 7.819,48
NÍVEL III	R\$ 6.048,60	R\$ 6.351,04	R\$ 6.668,59	R\$ 7.002,02	R\$ 7.352,12	R\$ 7.719,72	R\$ 8.105,71	R\$ 8.510,99	R\$ 8.936,54	R\$ 9.383,37
NÍVEL IV	R\$ 7.560,76	R\$ 7.938,79	R\$ 8.335,73	R\$ 8.752,52	R\$ 9.190,15	R\$ 9.649,65	R\$ 10.132,14	R\$ 10.638,74	R\$ 11.170,68	R\$ 11.729,21
NÍVEL V	R\$ 9.828,98	R\$ 10.320,43	R\$ 10.836,45	R\$ 11.378,28	R\$ 11.947,19	R\$ 12.544,55	R\$ 13.171,78	R\$ 13.830,37	R\$ 14.521,88	R\$ 15.247,98

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (30 Horas) - JUNHO/2023										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL I										R\$ 4.189,01
NÍVEL II	R\$ 3.780,38	R\$ 3.969,40	R\$ 4.167,87	R\$ 4.376,26	R\$ 4.595,07	R\$ 4.824,83	R\$ 5.066,07	R\$ 5.319,37	R\$ 5.585,34	R\$ 5.864,61
NÍVEL III	R\$ 4.536,45	R\$ 4.763,28	R\$ 5.001,44	R\$ 5.251,51	R\$ 5.514,09	R\$ 5.789,79	R\$ 6.079,28	R\$ 6.383,25	R\$ 6.702,41	R\$ 7.037,53
NÍVEL IV	R\$ 5.670,57	R\$ 5.954,10	R\$ 6.251,80	R\$ 6.564,39	R\$ 6.892,61	R\$ 7.237,24	R\$ 7.599,10	R\$ 7.979,06	R\$ 8.378,01	R\$ 8.796,91
NÍVEL V	R\$ 7.371,74	R\$ 7.740,32	R\$ 8.127,34	R\$ 8.533,71	R\$ 8.960,39	R\$ 9.408,41	R\$ 9.878,83	R\$ 10.372,77	R\$ 10.891,41	R\$ 11.435,98

**ANEXO VI**

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (40 Horas) – JULHO/2023										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL II	R\$ 5.164,32	R\$ 5.422,54	R\$ 5.693,66	R\$ 5.978,35	R\$ 6.277,26	R\$ 6.591,13	R\$ 6.920,68	R\$ 7.266,72	R\$ 7.630,05	R\$ 8.011,56
NÍVEL III	R\$ 6.197,18	R\$ 6.507,04	R\$ 6.832,40	R\$ 7.174,02	R\$ 7.532,72	R\$ 7.909,35	R\$ 8.304,82	R\$ 8.720,06	R\$ 9.156,06	R\$ 9.613,87
NÍVEL IV	R\$ 7.746,48	R\$ 8.133,80	R\$ 8.540,49	R\$ 8.967,52	R\$ 9.415,89	R\$ 9.886,69	R\$ 10.381,02	R\$ 10.900,08	R\$ 11.445,08	R\$ 12.017,33
NÍVEL V	R\$ 10.070,42	R\$ 10.573,95	R\$ 11.102,64	R\$ 11.657,77	R\$ 12.240,66	R\$ 12.852,70	R\$ 13.495,33	R\$ 14.170,10	R\$ 14.878,60	R\$ 15.622,53

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (30 Horas) - JULHO/2023										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL I										R\$ 4.291,90
NÍVEL II	R\$ 3.873,24	R\$ 4.066,90	R\$ 4.270,25	R\$ 4.483,76	R\$ 4.707,95	R\$ 4.943,34	R\$ 5.190,51	R\$ 5.450,04	R\$ 5.722,54	R\$ 6.008,67
NÍVEL III	R\$ 4.647,89	R\$ 4.880,28	R\$ 5.124,30	R\$ 5.380,51	R\$ 5.649,54	R\$ 5.932,01	R\$ 6.228,61	R\$ 6.540,05	R\$ 6.867,05	R\$ 7.210,40
NÍVEL IV	R\$ 5.809,86	R\$ 6.100,35	R\$ 6.405,37	R\$ 6.725,64	R\$ 7.061,92	R\$ 7.415,02	R\$ 7.785,77	R\$ 8.175,06	R\$ 8.583,81	R\$ 9.013,00
NÍVEL V	R\$ 7.552,82	R\$ 7.930,46	R\$ 8.326,98	R\$ 8.743,33	R\$ 9.180,50	R\$ 9.639,52	R\$ 10.121,50	R\$ 10.627,57	R\$ 11.158,95	R\$ 11.716,90

**ANEXO VII**

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (40 Horas) – NOVEMBRO/2023										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL II	R\$ 5.338,87	R\$ 5.605,82	R\$ 5.886,11	R\$ 6.180,41	R\$ 6.489,43	R\$ 6.813,90	R\$ 7.154,60	R\$ 7.512,33	R\$ 7.887,95	R\$ 8.282,34
NÍVEL III	R\$ 6.406,65	R\$ 6.726,98	R\$ 7.063,33	R\$ 7.416,49	R\$ 7.787,32	R\$ 8.176,68	R\$ 8.585,52	R\$ 9.014,79	R\$ 9.465,53	R\$ 9.938,81
NÍVEL IV	R\$ 8.008,31	R\$ 8.408,72	R\$ 8.829,16	R\$ 9.270,62	R\$ 9.734,15	R\$ 10.220,86	R\$ 10.731,90	R\$ 11.268,49	R\$ 11.831,92	R\$ 12.423,51
NÍVEL V	R\$ 10.410,80	R\$ 10.931,34	R\$ 11.477,91	R\$ 12.051,80	R\$ 12.654,39	R\$ 13.287,11	R\$ 13.951,47	R\$ 14.649,04	R\$ 15.381,49	R\$ 16.150,57

TABELA SALARIAL PROFESSORES MOSSORÓ (30 Horas) – NOVEMBRO/2023										
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9	CLASSE 10
NÍVEL I										R\$ 4.436,97
NÍVEL II	R\$ 4.004,15	R\$ 4.204,36	R\$ 4.414,58	R\$ 4.635,31	R\$ 4.867,07	R\$ 5.110,43	R\$ 5.365,95	R\$ 5.634,25	R\$ 5.915,96	R\$ 6.211,76
NÍVEL III	R\$ 4.804,98	R\$ 5.045,23	R\$ 5.297,50	R\$ 5.562,37	R\$ 5.840,49	R\$ 6.132,51	R\$ 6.439,14	R\$ 6.761,10	R\$ 7.099,15	R\$ 7.454,11
NÍVEL IV	R\$ 6.006,23	R\$ 6.306,54	R\$ 6.621,87	R\$ 6.952,96	R\$ 7.300,61	R\$ 7.665,64	R\$ 8.048,92	R\$ 8.451,37	R\$ 8.873,94	R\$ 9.317,64
NÍVEL V	R\$ 7.808,10	R\$ 8.198,51	R\$ 8.608,43	R\$ 9.038,85	R\$ 9.490,79	R\$ 9.965,33	R\$ 10.463,60	R\$ 10.986,78	R\$ 11.536,12	R\$ 12.112,93

**LEI Nº 3.936, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Altera o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 3.895, de 18 de outubro de 2021, no que dispõe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 3.895, de 18 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de um Conselho Gestor do Programa Nota Mossoró, que também o será do Fundo Municipal de Incentivo a Cidadania Fiscal e ao Desenvolvimento da Administração Tributária - Funcidat, composto por cinco membros, escolhidos pelo Secretário Municipal da Fazenda e nomeados pelo Prefeito do Município, dentre servidores efetivos lotados na Sefaz, com atribuições para sugerir e avaliar as ações necessárias à execução do programa de que trata esta Lei.

.....”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**LEI Nº 3.937, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Denomina de Neusa Xavier Linhares a Unidade de Educação Infantil - UEI localizada no Bairro Nova Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de Neusa Xavier Linhares a Unidade de Educação Infantil localizada na Rua Audi, s/n, Nova Mossoró, Mossoró/RN.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 164, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com embasamento no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido, ao(a) servidor(a) FRANCISCO CANINDE JACOME DA SILVA SEGUNDO, matrícula nº 5078369-1, Técnico - NS, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 06 (seis) ano(s), com vigência de 04/04/2022 a 04/10/2022, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao do término da licença.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 30 de março de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 165, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o MANDADO DE INTIMAÇÃO, proferido nos autos do Processo nº 0809798-64.2019.8.20.5106, do 5ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a realização da majoração do adicional por tempo de serviço, em favor do servidor, abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o procedimento de majoração do “adicional por tempo de serviço”, no percentual de 29%, em favor da servidora IRENICE ALVES DA SILVA COSTA, Professora, sob matrícula nº 0055233-1, correspondente ao tempo de serviço prestado ao Município de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 166, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o MANDADO DE INTIMAÇÃO, proferido nos autos do Processo nº 0817221-12.2018.8.20.5106, do 5ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a realização da majoração do adicional por tempo de serviço, em favor do servidor, abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o procedimento de majoração do “adicional por tempo de serviço”, no percentual de 28%, em favor do servidor ANTONIO LINHARES DA CUNHA, Professor, sob matrícula nº 0050929-1, correspondente ao tempo de serviço prestado ao Município de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 167, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora, abaixo identificada, instruído de Atestado Médico, bem como o disposto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal vigente, a Lei nº. 10.710, de 05 de agosto de 2003, que altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991 e o disposto no Art. 23, alínea “IX” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pela Emenda nº 04/2016, de 28/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o afastamento, para gozo da LICENÇA-MATERNIDADE, à servidora RAPHAELA CONCEICAO DE ALMEIDA, matrícula nº 5080193-1, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início retroativo ao dia 23 de março de 2022, e tendo data final no dia 18 de setembro de 2022, autorizando ainda, providenciar o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 168, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal, abaixo identificado, pleiteando interrupção da licença sem remuneração, e com fundamentação legal no art. 99, §1º, da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico dos servidores públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, a pedido, a partir de 01 de abril de 2022, a interrupção da Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, do servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula n.º 59219-1, Técnico em Edificações, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbano, com vigência no período de 13/09/2021 a 12/09/2024, conforme Portaria nº 477/2021 - SEMAD, de 15 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 169,  
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado, bem como o parecer prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com embasamento no art. 99, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido, ao(a) servidor(a) RAIMUNDO NONATO REGIS NETO, matrícula nº 5080339-1, Professor, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), com vigência de 04/04/2022 a 04/04/2025, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao do término da licença.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 170,  
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CLÁUDIO SILVA TRINDADE, matrícula: 0514268, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor FRANCISCO CANINDÉ DE SOUSA, matrícula nº 116092.

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022-SEMAD Empresa: IMPRESIONE SOLUÇÕES EM COPIAS E IMPRESSÕES LTDA CNPJ: 10.953.726/0001-00 Objeto: Contratação de serviços de outsourcing de impressão monocromática e policromática – franquia mais excedente, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com suporte on-line; substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de

insumos originais (exceto papel) e disponibilização de software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas impressas, visando atender às necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 171,  
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ELIANA SEVERINA DOS SANTOS FREITAS, matrícula: 0509949, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor o servidor FRANZ LISZT NIXON COUTINHO MADRUGA, matrícula nº 0510599.

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022-SEMAD

Empresa: ZELO LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ: 10.339.944/0001-41

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993 e justificativas constantes no Processo Administrativo nº 57/2022, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 01/2022 - SMS, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD, situado na Rua Francisco Ferreira Bezerra, nº 80, bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor de São Camilo Negócios Imobiliários LTDA - CNPJ: 08.260.549/0001-27.

Mossoró-RN, 30 de março de 2022

**PORTARIA Nº 349/2021 - SMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Ricardo Luiz Silva da Costa, matrícula nº 0507407-1, ocupante do cargo de Coordenador, para atuar como Gestor do contrato nº 268/2021 firmado entre o Município de Mossoró e Lucas Gomes Filho, CPF 221.681.764-34, referente ao processo de Dispensa Licitação nº 87/2021 – SMS.

Art. 2º DESIGNAR Barbara Graciely da Silva Bezerra, matrícula nº 0510220-1, ocupante do cargo de Coordenador, para atuar como Fiscal do contrato nº 268/2021 firmado entre o Município de Mossoró e Lucas Gomes Filho, CPF 221.681.764-34, referente ao processo de Dispensa Licitação nº 87/2021 – SMS.

Art.3º São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, aluguel, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 30 de dezembro de 2021

**JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**RESOLUÇÃO Nº 007/2022- CMAS**

Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação de Programação de Emenda Parlamentar nº 240800320220001, destinada à Entidade Associação dos Deficientes Visuais de Mossoró – ADVM.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Mossoró-RN, órgão deliberativo e paritário responsável pela formulação, controle, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.026, de 18 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 2.813, de 29 de dezembro de 2011. CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145 de

outubro de 2004; CONSIDERANDO o art. 2º, VIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que trata do acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas com sede no Município de Mossoró/RN; CONSIDERANDO o Decreto nº 5.086, de 27 de junho de 2017, o qual dispõe sobre as parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil; CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação favorável desse egrégio conselho em Reunião Extraordinária realizada em 25 de março de 2022, às 14h, via Plataforma Google Meet;

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR a Programação de Emenda Parlamentar nº 240800320220001, cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, com Funcional Programática nº 082445031219G0024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de março de 2022

**THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE  
MARQUES**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 01/2022 – SEMASC**

Processo de Despesa Nº 01/2022. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Aquisição de micro-ônibus, caixa térmica, cadeira de rodas, água mineral, boné personalizado, camiseta personalizada, protetor solar e bolsa personalizada, em conformidade com a proposta de nº 041120/2021 aprovada na Plataforma +Brasil. Total de Itens: 08. Propostas: Entrega a partir de 01/04/2022. Abertura da Sessão em 13/04/2022 às 09h, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital disponível no referido site e [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA**  
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**PORTARIA Nº 21,  
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor ROBSON ANDERSON CALIXTO DA SILVA para atuar como GESTOR DO PROCESSO nº 33/2022, modalidade Inexibibilidade

01/2022, referente ao pagamento de taxas a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, referente a análise financeira e prorrogação de prazos de contratos, publicação oficial, referente aos contratos e convênios firmado com o GOVERNO FEDERAL. Tendo como substituta eventual GILCELIR FERNANDES FREITAS.

Art. 2º Designar a servidora HOZANA DE CÁSSIA APOLINÁRIO MARQUES para atuar como FISCAL DO PROCESSO nº 33/2022, modalidade Inexibibilidade 01/2022, referente ao pagamento de taxas a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, referente a análise financeira e prorrogação de prazos de contratos, publicação oficial, referente aos contratos e convênios firmado com o GOVERNO FEDERAL. Tendo como substituta eventual ZAINÉ REBECA DOS SANTOS GONÇALVES.

Art. 3º São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**RODRIGO NELSON LIMA ROCHA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos

**CONCESSÕES DE LICENÇAS AMBIENTAIS -  
MARÇO DE 2022**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, através de suas atribuições legais, atesta, por meio da Diretoria-Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo, a concessão das licenças ambientais abaixo listadas, no período de Março de 2022:

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO  
DE OPERAÇÃO - LRO**

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, 73.410.326/0144-63, torna público que recebeu da Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo – DEMURB a Licença de

Regularização e Operação – LRO Nº 2022/07737/LR/LC-00151, com prazo de validade até 07/02/2024, em favor do empreendimento denominado ITAIPAVA- CERVEJARIA PETROPOLIS S/A que consiste em comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante perfazendo uma área construída de 2.524,44 ha, localizada em ROD BR 110, - Bairro: Rodovia BR 304, KM 52, Bairro Alto do Sumaré Mossoró/RN.

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, 03.784.680/0010-60, torna público que recebeu da Diretoria-Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo – DEMURB a Licença de Operação – LO Nº 2022/07772/LO/LC-00163, com prazo de validade até 02/03/2027, em favor do empreendimento que consiste em centro de pesquisa e desenvolvimento experimental com prestação de serviço de ensaio, laboratório de testes de materiais e soluções para empresa, perfazendo uma área construída de 1.965,47 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Jeremias da Rocha, 100ª, Santo Antônio, Mossoró/RN.

**CONCESSÃO LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**

SERRARIA DANTAS LTDA-ME, 24.353.962/0001-92, torna público que recebeu da Diretoria-Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo – DEMURB a Licença Simplificada - LS - Nº 2022/07673/LS/LC-00164, com prazo de validade até 09/03/2027, em favor do empreendimento que consiste em Fabricação de Móveis, instalado em uma área total de 1.440,00 m<sup>2</sup>. Suas instalações incluem galpão industrial, bloco administrativo e depósito, totalizando 772,83 m<sup>2</sup> de área construída, localizada na Rua Neide Maria Da Silva - 117, Bairro: Bela Vista, Mossoró/RN.

**CONCESSÃO LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE  
OPERAÇÃO - LRO**

LOCALIZA RENT A CAR S A, 24.353.962/0001-92, torna público que recebeu da Diretoria-Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo – DEMURB a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO-Nº 2022/07807/LR/LC-00165, com prazo de validade até 10/03/2024, em favor do empreendimento que consiste em loja de veículos seminovos, denominada LOCALIZA SEMINOVOS, com área construída de 2.035,13 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Lauro Monte, Nº 381, Bairro Abolição, Mossoró/RN.

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

W L DUARTE JUNIOR E CIA LTDA, 70.030.416/0001-38, torna público que recebeu da Diretoria-Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo – DEMURB a Licença de Operação – LONº 2022/07764/LO/LC-00162, com prazo de validade até 15/02/2027, em favor do empreendimento que consiste Posto Revendedor de Combustíveis Líquidos, identificado como Posto Regina, com capacidade de armazenamento de 45 m<sup>3</sup> (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel S10 Comum, Óleo Diesel S500 Comum) instalado em terreno com área de 2.100 m<sup>2</sup>, tendo 744,47 m<sup>2</sup> de área construída, compreendendo plataforma de abastecimento contendo duas ilhas, cada uma com duas bombas duplas, área para troca de óleo, loja de conveniência, escritório e depósito, localizada na Rua Dona Mariinha Mendes - Nº 1200, Bairro: Alto de São Manoel, Mossoró/RN.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**CLECIANO REBOUÇAS DA SILVA**  
Diretor Executivo de Meio Ambiente e Urbanismo

**RODRIGO NELSON LIMA ROCHA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INOVAÇÃO E TURISMO

**PORTARIA Nº 3,  
DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**(Republicado por incorreção)**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, no uso das atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JEANNE CARLOS DE QUEIROZ LACERDA MARTINS, matrícula 0509060-1, para atuar como FISCAL DO CONTRATO Nº 155/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a Empresa COMPANHIA

ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, referente Processo de Licitação Nº 66/2021, na modalidade de Dispensa Nº 27/2021 – SEDINT;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 30 de março de 2022

**FRANKLIN ALVES FILGUEIRA**  
Secretário do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

PREFEITO DE MOSSORÓ

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

**CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**BRUNO MARTINS DE BRITO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIEGO DE CARVALHO CAMINHA**

COORDENAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR